

Bruxelas, 21 de janeiro de 2025
(OR. en)

5131/25

LIMITE

CORLX 17
CFSP/PESC 30
RELEX 11
CYBER 7
JAI 17
FIN 13

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Decisão e Regulamento de Execução do Conselho relativos a medidas restritivas contra os ciberataques que constituem uma ameaça para a União ou os seus Estados-Membros

1. Em 17 de maio de 2019, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2019/797 e o Regulamento (UE) 2019/796 relativos a medidas restritivas contra os ciberataques que constituem uma ameaça para a União ou os seus Estados-Membros.
2. Em 9 de dezembro de 2024, o Grupo Horizontal das Questões do Ciberespaço chegou a acordo quanto à inclusão de três pessoas na lista de pessoas singulares e coletivas, entidades e organismos sujeitos a medidas restritivas constante do anexo da Decisão (PESC) 2019/797 e do anexo I do Regulamento (UE) 2019/796.
3. Em 10 de janeiro de 2025, o alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança apresentou ao Conselho uma proposta de decisão do Conselho que altera a Decisão (PESC) 2019/797 relativa a medidas restritivas contra os ciberataques que constituem uma ameaça para a União ou os seus Estados-Membros (doc. 5127/25) e uma proposta de regulamento de execução do Conselho que dá execução ao Regulamento (UE) 2019/796 relativo a medidas restritivas contra os ciberataques que constituem uma ameaça para a União ou os seus Estados-Membros (doc. 5129/25).

4. Em 13 de janeiro de 2025, o Grupo dos Conselheiros das Relações Externas (RELEX) chegou a acordo sobre os textos do projeto de decisão e do projeto de regulamento de execução do Conselho.
5. Assim sendo, convida-se o Coreper a:
- confirmar o acordo sobre o projeto de decisão do Conselho e sobre o projeto de regulamento de execução do Conselho;
 - recomendar ao Conselho que adote a Decisão do Conselho na versão ultimada pelos juristas-linguistas que consta do documento 5128/25;
 - recomendar ao Conselho que adote o Regulamento de Execução do Conselho, na versão ultimada pelos juristas-linguistas que consta do documento o 5130/25;
 - recomendar ao Conselho que aprove o aviso a publicar na Série "C" do Jornal Oficial, tal como consta do anexo I da presente nota;
 - recomendar ao Conselho que aprove o aviso à atenção dos titulares dos dados, a publicar na série «C» do Jornal Oficial, tal como consta do anexo II da presente nota.

Aviso à atenção das pessoas sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2019/797 do Conselho¹, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2025/[número] do Conselho⁺, e no Regulamento (UE) 2019/796 do Conselho², executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2025/[número] do Conselho⁺⁺, relativos a medidas restritivas contra os ciberataques que constituem uma ameaça para a União ou os seus Estados-Membros

Comunica-se a seguinte informação às pessoas cujos nomes constam do anexo da Decisão (PESC) 2019/797 do Conselho, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2025/[número] do Conselho⁺, e do anexo I do Regulamento (UE) 2019/796 do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2025/[número] do Conselho⁺⁺, relativos a medidas restritivas contra os ciberataques que constituem uma ameaça para União ou os seus Estados-Membros.

O Conselho da União Europeia decidiu que as pessoas cujos nomes figuram nos anexos acima referidos deveriam ser incluídas na lista de pessoas singulares e coletivas, entidades e organismos sujeitos às medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2019/797 do Conselho e no Regulamento (UE) 2019/796 do Conselho. Os motivos para a inclusão das pessoas em causa na lista constam das entradas pertinentes dos referidos anexos.

Chama-se a atenção das pessoas em causa para a possibilidade de apresentarem às autoridades competentes do(s) Estado(s)-Membro(s) relevante(s), indicadas nos sítios Web referidos no anexo II do Regulamento (UE) 2019/796 do Conselho relativo a medidas restritivas contra os ciberataques que constituem uma ameaça para União ou os seus Estados-Membros, um requerimento no sentido de serem autorizadas a utilizar fundos congelados para suprir necessidades básicas ou efetuar pagamentos específicos.

As pessoas em causa podem enviar ao Conselho, **antes de 14 de fevereiro de 2025**, para o endereço abaixo indicado, um requerimento, acompanhado de documentação justificativa, para que seja reapreciada a decisão de as incluir na lista supracitada:

¹ JO L 129 I de 17.5.2019, p. 13.

⁺ JO: inserir o número e os elementos de publicação correspondentes à decisão constante do documento 5128/25.

² JO L 129 I de 17.5.2019, p. 1.

⁺⁺ JO: inserir o número e os elementos de publicação correspondentes ao regulamento constante do documento 5130/25.

Conselho da União Europeia

Secretariado-Geral

RELEX.1

Rue de la Loi, 175/Wetstraat 175

1048 Bruxelles/Brussels

BÉLGICA

Correio eletrónico: sanctions@consilium.europa.eu

As observações recebidas serão tidas em conta para efeitos de reapreciação periódica pelo Conselho, nos termos do artigo 10.º da Decisão (PESC) 2019/797 relativa a medidas restritivas contra os ciberataques que constituem uma ameaça para a União ou os seus Estados-Membros.

Chama-se ainda a atenção das pessoas em causa para a possibilidade de interporem recurso da decisão do Conselho para o Tribunal Geral da União Europeia, nas condições estabelecidas no artigo 275.º, segundo parágrafo, e no artigo 263.º, quarto e sexto parágrafos, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

Aviso à atenção dos titulares de dados sujeitos às medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2019/797 do Conselho ⁽¹⁾, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2025/xxx do Conselho⁺, e no Regulamento (UE) 2019/796 do Conselho⁽²⁾, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2025/xxx do Conselho⁺⁺, relativos a medidas restritivas contra os ciberataques que constituem uma ameaça para a União ou os seus Estados-Membros

Nos termos do artigo 16.º do Regulamento (UE) 2018/1725, chama-se a atenção dos titulares dos dados para as seguintes informações:

As bases jurídicas do tratamento dos dados são a Decisão (PESC) 2019/797 do Conselho, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2025/[*número*] do Conselho⁺, e o Regulamento (UE) 2019/796 do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2025/[*número*] do Conselho⁺⁺, relativos a medidas restritivas contra os ciberataques que constituem uma ameaça para a União ou os seus Estados-Membros.

O responsável por este tratamento de dados é o Conselho da União Europeia, representado pela diretora-geral da Direção-Geral dos Negócios Estrangeiros (RELEX) do Secretariado-Geral do Conselho, e o serviço encarregado do tratamento é a Unidade RELEX.1, que pode ser contactada no seguinte endereço:

Conselho da União Europeia
Secretariado-Geral
RELEX.1
Rue de la Loi/Wetstraat 175

1048 Bruxelles/Brussels

BÉLGICA

Correio eletrónico: sanctions@consilium.europa.eu

¹ JO L 129 I de 17.5.2019, p. 13.

⁺ JO: inserir o número e os elementos de publicação correspondentes à decisão constante do documento 5128/25.

² JO L 129 I de 17.5.2019, p. 1.

⁺⁺ JO: inserir o número e os elementos de publicação correspondentes ao regulamento constante do documento 5130/25.

O(A) encarregado(a) da proteção de dados do Conselho pode ser contactado(a) através do seguinte endereço de correio eletrónico:

Encarregado(a) da proteção de dados
data.protection@consilium.europa.eu

O objetivo do tratamento dos dados é elaborar e atualizar a lista de pessoas sujeitas a medidas restritivas nos termos da Decisão 2019/797/PESC, com a redação que lhe foi dada pela Decisão 2025/[número] do Conselho⁺, e do Regulamento (UE) n.º 2019/79/[número] do Conselho, e do Regulamento (UE) n.º 2019/796, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2025/[número] do Conselho⁺⁺.

Os titulares dos dados são as pessoas singulares que preenchem os critérios de inclusão na lista estabelecidos na Decisão (PESC) 2019/797 do Conselho e no Regulamento (UE) 2019/796 do Conselho.

Os dados pessoais recolhidos incluem os dados necessários para a identificação correta da pessoa em causa, a fundamentação e quaisquer outros dados relacionados com os motivos de inclusão na lista.

As bases jurídicas para o tratamento de dados pessoais são as decisões do Conselho adotadas nos termos do artigo 29.º do TUE e os regulamentos do Conselho adotados nos termos do artigo 215.º do TFUE que designam as pessoas singulares (titulares dos dados) e impõem o congelamento de ativos e restrições de viagem.

O tratamento é necessário para o exercício de funções de interesse público, em conformidade com o artigo 5.º, n.º 1, alínea a), e para o cumprimento das obrigações jurídicas estabelecidas nos atos jurídicos acima referidos a que o responsável pelo tratamento está sujeito, em conformidade com o artigo 5.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2018/1725.

O tratamento é necessário por motivos de interesse público importante, em conformidade com o artigo 10.º, n.º 2, alínea g), do Regulamento (UE) 2018/1725.

O Conselho pode obter dados pessoais dos respetivos titulares junto dos Estados-Membros e/ou do Serviço Europeu para a Ação Externa. Os destinatários dos dados pessoais são os Estados-Membros, a Comissão Europeia e o Serviço Europeu para a Ação Externa.

⁺ JO: inserir o número e os elementos de publicação correspondentes à decisão constante do documento 5128/25.

⁺⁺ JO: inserir o número e os elementos de publicação correspondentes ao regulamento constante do documento 5130/25.

Todos os dados pessoais tratados pelo Conselho no contexto das medidas restritivas autónomas da UE serão conservados por um período de cinco anos a contar do momento em que o titular dos dados tiver sido retirado da lista de pessoas sujeitas ao congelamento de ativos ou em que a validade da medida caducar ou, se tiver sido intentada ação judicial junto do Tribunal de Justiça, até ser proferida uma decisão definitiva. Os dados pessoais constantes de documentos registados pelo Conselho são conservados pelo Conselho para fins de arquivo de interesse público, na aceção do artigo 4.º, n.º 1, alínea e), do Regulamento (UE) 2018/1725.

O Conselho pode ter necessidade de proceder ao intercâmbio de dados pessoais relativos a determinados titulares de dados com países terceiros ou organizações internacionais no contexto da transposição das designações das Nações Unidas pelo Conselho ou no contexto da cooperação internacional no que respeita à política da UE em matéria de medidas restritivas.

Na falta de uma decisão de adequação ou de garantias adequadas, a transferência de dados pessoais para um país terceiro ou para uma organização internacional baseia-se numa ou mais das seguintes condições, nos termos do artigo 50.º do Regulamento (UE) 2018/1725:

- a transferência ser necessária por razões importantes de interesse público;
- a transferência ser necessária para a declaração, o exercício ou a defesa de um direito num processo judicial.

Não se procede a decisões automatizadas no tratamento dos dados pessoais do titular dos dados.

Os titulares dos dados têm o direito de ser informados e o direito de aceder aos seus dados pessoais. Têm também o direito de corrigir e completar os seus dados. Em certas circunstâncias, os titulares dos dados podem ter o direito de obter o apagamento dos seus dados pessoais, ou o direito de se opor ao tratamento dos seus dados pessoais ou de exigir que esse tratamento seja limitado.

Os titulares dos dados podem exercer esses direitos enviando uma mensagem de correio eletrónico ao responsável pelo tratamento, com cópia para o/a encarregado/a da proteção de dados, tal como acima indicado.

Em anexo ao seu pedido, os titulares dos dados têm de fornecer uma cópia de um documento de identificação para confirmar a sua identidade (bilhete de identidade ou passaporte). Desse documento deverá constar um número de identificação, o país de emissão e a data de validade, bem como o nome, endereço e data de nascimento. Quaisquer outros dados constantes da cópia do documento de identificação, como a fotografia ou qualquer característica pessoal, podem ser ocultados.

Os titulares dos dados têm o direito de apresentar uma reclamação à Autoridade Europeia para a Proteção de Dados, em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/1725 (edps@edps.europa.eu).

Antes de o fazer, recomenda-se que os titulares dos dados procurem primeiro obter uma solução contactando o responsável pelo tratamento e/ou o/a encarregado/a da proteção de dados do Conselho.
